



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

Nota Técnica nº: 5/2022 - AGR/GERED-06087

**ASSUNTO: REAJUSTE TARIFÁRIO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS 2022**

**1 INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica, desenvolvida pela **Gerência de Regulação Econômica e Desestatização – GERED**, unidade da **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**, tem por objetivo apresentar os procedimentos de cálculos e o reajuste tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Goiás.

**2 DAS COMPETÊNCIAS DA AGR**

**2.1 Das competências gerais**

O art. 1º, § 2º, inciso III da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, § 4º, inciso III, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte público coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário, municipal, intermunicipal e interestadual.

**2.2 Das competências específicas**

O inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

Além da Resolução Normativa nº 0075 de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás (número de processo 201600029004894).

**3 DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA**

A Resolução Normativa nº 126 de 29 de outubro de 2021, do Conselho Regulador da AGR, dispõe sobre o último reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás (SEI nº 202100029002495). O processo relativo à Resolução supracitada disponibiliza a memória de cálculo, os procedimentos para levantamentos de dados e informações fundamentadas em documentos pertinentes à matéria. Na Tabela 1, apresentam-se os parâmetros do reajuste de 2021 que foram considerados para o cálculo da Tarifa Mínima (Tm) a vigor a partir de julho de 2022.

**Tabela 1.** Dados utilizados para reajuste tarifário de 2022 – Transporte intermunicipal de passageiros.

Descrição	Parâmetro de 2021
CC <sup>v</sup> com TRCF do último reajuste	0,275830
CC <sub>TRCF</sub> do último reajuste	0,002681
CC <sub>(t-1)</sub> sem TRCF do último reajuste	0,275830-0,002681 = 0,273149
Tarifa mínima	R\$ 6,48
Reajuste	10,55%

Fonte: GERED-GET/AGR (2022)

**4 METODOLOGIA E CÁLCULO DO REAJUSTE**

#### 4.1 Documentação de instrução do processo

A Resolução Normativa nº 0073 de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária e metodologia tarifária para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás (número de processo 201600029003857).

Na Resolução Normativa nº 0075 de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR (número de processo 201600029004894), é apresentada a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás.

#### 4.2 Dos procedimentos de cálculo

##### 4.2.1 Cálculo do Coeficiente Tarifário Máximo (CC<sub>t</sub>)

O Coeficiente Tarifário Máximo do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás é definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do preço médio do óleo diesel S10 para distribuidoras para o estado de Goiás. Conforme o art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075 de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, a fórmula paramétrica (Eq 1) de cálculo é dada por:

$$CC_t = CC_{t-1} \times \left[ 1 + \left( 0,3254 \frac{ODi - ODo}{ODo} \right) + \left( 0,6746 \frac{OCi - OCo}{OCo} \right) \right] + CC_{TRCF} \quad (\text{Eq. 1})$$

Onde

CC<sub>t</sub>: Coeficiente Tarifário Máximo a ser calculado;

CC<sub>(t-1)</sub>: Coeficiente Tarifário Máximo calculado do último reajuste (2021) sem TRCF;

ODi: Preço médio de Goiás do óleo diesel S10 para distribuidoras, coletado na ANP<sup>1</sup> considerando o segundo mês anterior ao da data de reajuste;

ODo: Preço médio de Goiás do óleo diesel S10 para distribuidoras, coletado na ANP considerando o segundo mês anterior ao da data-base do último de reajuste (2021);

OCi: Número Índice do IPCA<sup>2</sup>, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior da data de reajuste;

OCo: Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior da data-base do último de reajuste (2021);

CC<sub>TRCF</sub>: Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF a ser calculado.

<sup>1</sup>

r=eyJrIjoiMGM0NDhhMTU0MjQwZi00N2RlTk1M2U0YjYjZTlkNzYzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGl0Mi1iN2VmlEYNGFmY2FkYzkyMyJ9

<https://app.powerbi.com/view?>

<sup>2</sup> <https://www.portalbrasil.net/ipca/>

##### Coeficiente Tarifário Máximo calculado do ano anterior sem TRCF (CC<sub>(t-1)</sub>)

O Coeficiente Tarifário Máximo do ano anterior sem TRCF (CC<sub>(t-1)</sub>) é calculado pela diferença entre o Coeficiente Tarifário vigente (e o Coeficiente Tarifário correspondente à TRCF do mesmo reajuste), considerando o serviço convencional, em rodovias do tipo I (rodovia pavimentada), acrescidos do ICMS de 17%. Matematicamente, temos:

$$CC_{t-1} = CC^V - CC_{TRCF,t-1} \quad (\text{Eq. 2})$$

##### Cálculo Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF (CC<sub>TRCF</sub>)

De acordo com a Resolução Normativa nº 0073/2016, o Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF (CC<sub>TRCF</sub>) é dado por:

$$CC_{TRCF} = \frac{\text{Custo}_{TRCF}}{\text{Lotação} * \text{IAP}} \quad (\text{Eq. 3})$$

Em que a lotação corresponde a 47 lugares; o IAP (Índice de Aproveitamento Padrão) fixado em 50% (cinquenta por cento) do percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I; e o Custo<sub>TRCF</sub> é definido na Lei nº 13.569/1999. Matematicamente, o Custo<sub>TRCF</sub> é dado por:

$$\text{Custo}_{TRCF} = B * Km * A \quad (\text{Eq. 4})$$

Onde  $B$  corresponde à base de cálculo específica definida na alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo 4º (Lei nº 13.569/1999); Km refere-se ao total de quilômetros de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização; e  $A$  denota a alíquota específica de cada modalidade de serviço conforme itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 4º da referida Lei, fixada em 15%. Considerando a Resolução Normativa 157/2019,  $B * Km$  é igual a 0,42. Logo, tem-se:

$$Custo_{TRCF} = 0,42 * 0,15 = 0,063$$

#### 4.2.2 Cálculo da Tarifa Mínima (Tm) Serviço Convencional em rodovia tipo I

De acordo com a Resolução Normativa 171/2005 da AGR, a Tarifa Mínima (TM) para o serviço convencional é calculada a partir das seguintes etapas:

##### Etapa 1- Distância mínima a ser remunerada no sistema (Y)

$$Y = \frac{\text{Custo do serviço (R\$/km)}}{\text{Coeficiente tarifário máximo}} \quad (\text{Eq. 5})$$

onde Custo do serviço refere-se ao custo por km do serviço convencional em rodovia Tipo I.

##### Etapa 2- Tarifa mínima (Tm)

$$Tm = \text{Coeficiente tarifário máximo} \times Y \quad (\text{Eq. 6})$$

Substituindo (Eq 5) na (Eq 6), tem-se a (Eq 7) dada por:

$$Tm = [\text{Coeficiente tarifário máximo}] \times \left[ \frac{\text{Custo do Serviço (R\$/km)}}{\text{Coeficiente tarifário máximo}} \right]$$

$$Tm = \text{Custo do Serviço (R\$/km)} \quad (\text{Eq. 7})$$

Substituindo a (Eq 7) na (Eq 3), tem-se:

$$CC_t = \frac{\text{Custo do Serviço (R\$/km)}}{\text{Lotação} * \text{IAP}} = \frac{Tm}{\text{Lotação} * \text{IAP}}$$

$$Tm = CC_t * \text{Lotação} * \text{IAP} \quad (\text{Eq. 8})$$

#### 4.2.3 Fatores de Correlação Tarifária

Os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás são definidos no art. 4º, da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho de Gestão da AGR, e estão apresentados no Quadro 1.

**Quadro 1.** Fator de Correlação Tarifária por Tipo de Serviço

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	Coeficiente Tarifário Máximo (CC <sub>t</sub> )
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CC <sub>t</sub>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CC <sub>t</sub>
Serviço Expresso	1,24097 x CC <sub>t</sub>

<i>Serviço Semiurbano (sem o ICMS)</i>	$0,74146 \times CC_t$
--	-----------------------

Fonte: GERED-GET/AGR

A periodicidade do reajuste tarifário para os serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás é anual, sendo a sua data base o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

#### 4.3 Do cálculo do reajuste tarifário para julho de 2022

Para o cálculo da Tarifa Mínima (Tm) a vigor em 2022 foram utilizados os dados apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2.** Dados utilizados para o Reajuste Tarifário de 2022- transporte intermunicipal

Parâmetros	Valor
Coeficiente tarifário sem a TRCF ( $CC_{(t-1)}$ )	0,273149
$OD_i$	R\$ 6,370
$OD_o$	R\$ 4,222
$OC_i$	1.652,6780
$OC_o$	1.479,1563
$Custo_{TRCF}$	$0,42 * 15\% = 0,063$

Fonte: GERED-GET/AGR (2022)

Nota: (ODi) refere-se ao Preço de óleo diesel S10 distribuidora – Estado de Goiás – Preço Distribuidora Médio – maio/2022; (ODo) é o Preço de óleo diesel S10 distribuidora – Preço Distribuidora Médio – maio/2021; (OCI) é o Número Índice do IPCA maio/2022; e, (OCo) é o Número Índice do IPCA maio/2021.

#### Cálculo do $CC_{TRCF}$

A partir das (Eq 3) dada por  $CC_{TRCF} = \frac{Custo_{TRCF}}{Lotação * IAP}$ , tem-se:

$$CC_{TRCF} = \frac{0,0630}{47 \times 0,50}$$

$$CC_{TRCF} = 0,002681, \text{ (R\$/passageiros x km)}$$

#### Cálculo do Coeficiente Tarifário ( $CC_t$ ) – Julho/2022

Retomando a (Eq 1) e substituindo os dados da Tabela 2 e o valor do  $CC_{TRCF}$ , tem-se:

$$CC_t = CC_{t-1} \times \left[ 1 + \left( 0,3254 \frac{OD_i - ODo}{ODo} \right) + \left( 0,6746 \frac{OC_i - OCo}{OCo} \right) \right] + CC_{TRCF}$$

$$CC_t = 0,273149 \times \left[ 1 + \left( 0,3254 \frac{6,370 - 4,222}{4,222} \right) + \left( 0,6746 \frac{1.652,6780 - 1.479,1563}{1.479,1563} \right) \right] + 0,002681$$

$$CC_t = 0,342667 \text{ R\$/passageiros x km}$$

Este método de cálculo foi replicado para todos os tipos de serviços de transporte intermunicipal de passageiros (Quadro 1) e os resultados obtidos estão apresentados nas Tabelas 3 e 4.

### Cálculo do Índice de Reajuste (R) a vigor a partir de julho 2022

Para obter o Índice de Reajuste (R) para 2022, parte-se do Coeficiente Tarifário calculado para vigor a partir de julho de 2022 e do Coeficiente Tarifário Vigente (Ano 2021) que é de 0,275830 (R\$/passageiros x km). Assim, temos:

$$R = \frac{0,342667 - 0,275830}{0,275830} \times 100 \rightarrow R = 24,23\%$$

### Cálculo da Tarifa Mínima do Transporte Convencional em rodovia tipo I

Retomando a (Eq 8), qual seja:

$$Tm = CC_t * lotação * IAP \quad (\text{Eq 8}), \text{ temos:}$$

$$Tm = 0,342667 \times 47 \times 0,50 \rightarrow Tm = 8,05 \quad (\text{oito reais e cinco centavos})$$

**Tabela 3.** Coeficientes Tarifários por tipo de serviço considerando ICMS de 17%.

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,342667*
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CC <sub>t</sub>	0,452265
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CC <sub>t</sub>	0,515206
Serviço Expresso	1,24097 x CC <sub>t</sub>	0,425239

Fonte: GERED-GET/AGR (2022)

Nota: (\*) Valor encontrado no cálculo do CC<sub>t</sub>.

**Tabela 4.** Coeficientes Tarifários por tipo de serviço sem o adicional de ICMS (17%).

Tipo de Serviço (A)	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,284413
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CC <sub>t</sub> *	0,375380

Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	$1,50352 \times CC_t^*$	0,427621
Serviço Expresso	$1,24097 \times CC_t^*$	0,352949
Serviço Semiurbano	$0,74146 \times CC_t^*$	0,210881

Fonte: GERED-GET/AGR (2022)

Nota:  $(CC_t^*)$  valor encontrado no cálculo do  $CC_t$  subtraindo 17% relativo ao ICMS.

#### 4.3.1 Compensação no reajuste

O reajuste aprovado em 2020 (SEI nº 201900029004463) foi de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) e deveria ser alterado em julho de 2021 devido à data base do reajuste tarifário. Contudo, o valor de 2020 perdurou até outubro de 2021 quando ocorreu a sua implementação de fato. O reajuste calculado para 2021 foi de 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento) e formalizado por meio da Resolução AGR nº 126/2021. Assim, devido ao atraso de quatro meses na implementação do reajuste, faz-se necessário uma compensação às autorizatárias do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros.

#### Compensação devida

A devida compensação relativa aos meses de julho a outubro de 2021 foi calculada pelo percentual implementado em outubro (10,55%). A perda decorrente desta defasagem será diluída ao longo da vigência do reajuste 2022/2023 (12 meses). Matematicamente, tem-se:

$$\text{Compensação (\%)} = \frac{10,55\% \times 4}{12} = 3,52\%$$

$$\text{Compensação (\%)} = 3,52/12 = 0,29\%$$

### 5. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Isso posto, considerando que o coeficiente tarifário ainda vigente é de 0,275830 e o apurado para o próximo ciclo foi de 0,342667, variação de 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento), faz-se necessária a compensação positiva de 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) as autorizatárias. Assim, a variação de 24,23%, deverá sofrer um acréscimo de 0,29%, resultando no reajuste de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Assim, em razão da compensação, apresentam-se nas Tabelas 5 e 6, os resultados para os Coeficientes Tarifários e respectivas Tarifas mínimas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros a vigor a partir de julho de 2022.

**Tabela 5.** Coeficientes Tarifários por tipo de serviço considerando 17% de ICMS.

Tipo de Serviço	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)	Coeficientes Tarifários Compensados (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	0,342667*	0,343475
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	0,452265	0,453332
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	0,515206	0,516422

Serviço Expresso	0,425239	0,426242
------------------	----------	----------

Fonte: GERED-GET/AGR (2022)

Nota: (\*) Valor encontrado no cálculo do CC<sub>t</sub>.**Tabela 6.** Coeficientes Tarifários por tipo de serviço sem o adicional de ICMS (17%).

Tipo de Serviço	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)	Coeficientes Tarifários Compensados (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	0,284413	0,285084
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	0,375380	0,376266
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	0,427621	0,428630
Serviço Expresso	0,352949	0,353781
Serviço Semiurbano	0,210881	0,211379

Fonte: GERED-GET/AGR (2022)

**Cálculo da Tarifa Mínima do Transporte Convencional em rodovia tipo I devida a compensação**

Retomando a (Eq 8), temos:

$$T_m = 0,343475 \times 47 \times 0,50 \rightarrow T_m = 8,07 \text{ (oito reais e sete centavos)}$$

Com essas considerações, encaminhe-se ao Gabinete do Presidente do Conselho Regulador para conhecimento e deliberação que julgar pertinente.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA QUEIROZ BRITO, Assessor (a)**, em 08/08/2022, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SINNARA GOMES DE GODOY, Especialista em Regulação**, em 08/08/2022, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA APARECIDA PROFETA, Gerente**, em 08/08/2022, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032495982** e o código CRC **51509017**.



